

OF. PRES. n° 18/2023

São Paulo, 05 de janeiro de 2023

À
BRISTOW TÁXI AÉREO S/A.

A/C Ilmo. Sr. Marcos Ramos de Toledo
E-mail: marcos.toledo@bristowgroup.com

C/C: Ilma. Sra. Alessandra da Silva - Gerente de Recursos Humanos
E-mail: alessandra.silva@bristowgroup.com

Ilmo. Dr. Rodrigo Tostes – Advogado
E-mail: rtostes@pn.com.br

Ref.: Esclarecimentos sobre o suposto não pagamento do adicional noturno em solo.

Prezados (as),

1. O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.
2. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
3. Este Sindicato tem recebido denúncias de que a Bristow Táxi Aéreo S/A não estaria efetuando corretamente o pagamento da remuneração do trabalho realizado em período noturno em solo.
4. A Constituição Federal definiu a remuneração diferenciada do trabalho noturno como direito fundamental, exigindo que esta seja sempre superior à do trabalho diurno, conforme o artigo 7º, inciso IX.
5. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) preceitua no artigo 73, que o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, com um acréscimo mínimo de 20 % (vinte por cento) e no §2º preceitua que o trabalho noturno realizado em solo é aquele executado das 22h às 5h.
6. Não obstante, as horas trabalhadas em solo no período considerado noturno devem ser

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF 61 3964-3838
Campinas/SP 19 3725-6579
Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
   [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.instagram.com/sindiconacionaldos aeronautas)

apuradas com observância da redução ficta da hora noturna, como determina o artigo 73, § 1º, da CLT.

7. Nos termos do artigo 39, §1º e §2º, da Lei n. 13.475/17, lei do aeronauta, considera-se trabalho noturno o executado em terra das 22h de um dia até às 5h do dia seguinte, considerado o horário local e o executado em voo das 18h às 6h do dia seguinte, considerado o fuso horário oficial da base contratual do tripulante.
8. Vale ressaltar que, a Convenção Coletiva de Trabalho de Táxi Aéreo 2021/2023, na Cláusula Onze, fixa o adicional de 100% sobre as horas/quilômetros diurnos, para pagamento das horas/quilômetros noturnos voados pelo aeronauta de Táxi Aéreo no período compreendido entre 18h00 às 06h00.
9. Ainda, a lei do aeronauta nos artigos 43, §2º e 44, §1º, respectivamente determina, primeiro que **as horas de sobreaviso serão pagas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora de voo**, e segundo que **as horas de reserva serão pagas na mesma base da hora de voo**. Desta forma no caso de serem realizadas **reserva e sobreaviso** no período noturno deverão ser remuneradas com respectivo adicional noturno em voo.
10. Diante do exposto, no intuito de sanarmos as denúncias recebidas quanto ao método de remuneração praticada nos horários noturnos trabalhados em terra ou em voo, solicitamos a Bristow Táxi Aéreo S/A que esclareça de que forma a empresa procede à composição da remuneração dos aeronautas nos períodos noturnos especificados, detalhando como se dá a apuração de cada verba nos contracheques e seus respectivos percentuais ou valores.
11. Certos de seu pronto atendimento, solicitamos resposta no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.
12. Com protestos de elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,



HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF Campinas/SP Rio de Janeiro/RJ Porto Alegre/RS
61 3964-3838 19 3725-6579 21 3916-3800 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
   [sindicatonacionaldos aeronautas](https://www.aeronautas.org.br)